



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: EmM - 3/2021 26/07/2021 11:36	DISPONIBILIZADO EM: 26/Julho/2021	RETIRADO PELO(S) AUTOR(ES) NA DATA DE: 30/08/2021
--	--------------------------------------	---

**Referente ao PROCESSO Nº 141/2021 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 27/2021**

**EMENDA nº 3/2021**

MODIFICATIVA

**Emenda Modificativa ao inc. XXI e e parágrafo único do art. 17 do Projeto de Lei Complementar nº 27/2021, contido no Processo nº 141/2021**

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que a presente subscreve, observadas as disposições regimentais, apresenta Emenda Modificativa, ao Projeto de Lei Complementar nº 27/2021, contido no Processo nº 141/2021, que dispõe sobre o Serviço Funerário e sobre os Cemitérios localizados no Município de Caxias do Sul e dá outras providências, que passe a ter a seguinte redação:

"Art. 17. ...

...

XXI - prestar gratuitamente, nos termos de contraprestação da concessão, serviço funerário a pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social mediante solicitação do concedente na proporção de 20% (vinte por cento) do total dos serviços funerários prestados mensalmente pela concessionária com base nos dados do penúltimo mês imediatamente anterior ao da prestação, dividindo-se o resultado, proporcionalmente entre todas as concessionárias habilitadas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

Parágrafo único. O Órgão Gestor manterá controle mensal e cumulativo do número de serviços a serem prestados pelas concessionárias, sendo que os excedentes serão compensados nos meses seguintes, mediante autorização expressa. "

Caxias do Sul, 26 de julho de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

---

ADRIANO BRESSAN (Autor)

**Vereador - PTB**